

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

## LEI Nº 1053/2020.

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Vereadores do Município de Ferreiros, para legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Ferreiros será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os vereadores do Município de Ferreiros terão teto remuneratório de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - O Subsídio fixado no caput deste artigo, não ultrapassará os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do art. 2, no art. 29 A, e seus parágrafos, ambos da Constituição Federal, bem como da Lei Estadual 15.453/2015.

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos parlamentares da Câmara, em índice Oficial IPCA medido pela FGV (Fundação Getulio Vargas) aplicável igualmente para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, §4, da Constituição Federal).

**Art. 4º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, em 26 de agosto de 2020.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
PREFEITO